



**BERENGUER, MONTEIRO & QUINTÃO**  
ADVOCACIA

# A Defesa Jurídica do Cooperativismo

---

Fundamentos e Estratégias

**Apresentação para SINCOTRASP**

Sindicato das Cooperativas de Trabalho no Estado de São Paulo

Dra. Renata Berenguer de Queiroz

Agosto 2025

## Quem Apresenta

---



### **Dra. Renata Berenguer de Queiroz**

Sócia - Berenguer, Monteiro & Quintão Advocacia

- Conselheira Federal da OAB (2022-2025)
- Professora, Mestre e Especialista em Direito e Processo do Trabalho Vice-diretora geral da ESA (2022-2024)
- Diretora do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PE (2022-2024)  
Diretora da Comissão Nacional de Direitos Sociais da OAB
- Membro das Comissões Nacional de Direito do Trabalho e da Mulher Advogada  
Membro das Comissões de Direito do Trabalho e da Mulher Advogada da OAB/PE

# TEMA 1389 STF:

## PEJOTIZAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO

### **EFEITOS NO COOPERATIVISMO**

## Precedentes do STF

Ementa: DIREITO TRABALHISTA E CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. **ALEGAÇÃO DE AFRONTA À AUTORIDADE DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 324/DF**, NAS AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE 48/DF E 66/DF E NAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE 3 .961/DF E 5.625/DF. ADERÊNCIA ESTRITA. MOTORISTA **DE COOPERATIVA . AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO OU CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.** AGRAVO DESPROVIDO. I . Caso em exame 1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que julgou procedente a reclamação para cassar o ato reclamado e afastar o vínculo de emprego reconhecido na Justiça do Trabalho, em observância às decisões prolatadas na ADPF 324/DF e no RE 958.252 RG/MG – Tema 725 RG. II . Questão em discussão 2. Definir se, no caso concreto, houve afronta aos **precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal que permitem a terceirização de qualquer atividade econômica e outras formas de contratação e prestação de serviços, alternativas à relação de trabalho**. III. Razões de decidir 3 . A decisão de procedência do pedido formulado nesta reclamação não é nula, tendo em vista que os princípios do contraditório e da ampla defesa estão plenamente atendidos na oportunidade de julgamento do presente agravo, no qual o recorrente alegou todos os argumentos e teses jurídicas que poderiam ter sido lançados em contestação. 4. A reclamação proposta por violação de decisões proferidas em ADC, ADI e ADPF não exige o esgotamento de instância. No caso em tela, a reclamação prescinde do esgotamento de instância na origem, tendo em vista a alegação de violação da ADPF 324/DF, das ADCs 48/DF e 66/DF e das ADIs 3 .961/DF e 5.625/DF. 5. **Ao reconhecer o vínculo de emprego, a Justiça do Trabalho desconsiderou os aspectos jurídicos relacionados à questão, em especial os precedentes do Supremo Tribunal Federal que consagram a liberdade econômica e de organização das atividades produtivas e admitem outras formas de contratação de prestação de serviços**. 6. O caso em tela trata da relação entre um motorista, no uso de veículo próprio, e a cooperativa à qual era vinculado e por meio da qual prestava serviços de transporte ao Município de Belo Horizonte, **não havendo, na base empírica do acórdão reclamado, informação de vício de consentimento na opção da filiação à cooperativa ou de qualquer vício formal no estabelecimento do vínculo**. IV. Dispositivo e tese 7 . Agravo regimental desprovido. \_\_\_\_\_ Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 373, II; CLT, arts. 2º, 3º e 818 . Jurisprudência relevante citada: STF, ADPF 324/DF e RE 958.252 RG/MG – Tema 725 RG, **Rel. Min. Luís Roberto Barroso** . (STF - Rcl: 70974 MG, Relator.: Min. CRISTIANO ZANIN, Data de Julgamento: 12/11/2024, Primeira Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 14-11-2024 PUBLIC 18-11-2024)

# O COOPERATIVISMO NO BRASIL

## 2025: Ano Internacional das Cooperativas



# ONU declara 2025 como o Ano Internacional das Cooperativas

Tema: **"Cooperativas constroem um mundo melhor"**

Reconhecimento do cooperativismo como **agente de transformação social e econômica**, destacando seu papel como parceiro essencial no enfrentamento dos desafios globais.

# 2025: Ano Internacional das Cooperativas

---

## Áreas de foco prioritárias:

### **Desenvolvimento Sustentável**

 Promoção de práticas econômicas que equilibram prosperidade, preservação ambiental e justiça social, alinhadas aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU**.

### **Inclusão Social**

 Democratização de **oportunidades e redução das desigualdades** por meio de modelos cooperativos que **priorizam pessoas e suas necessidades acima do capital**.

### **Fortalecimento das Economias Locais**

 Geração de posto de trabalho e renda com distribuição equitativa de resultados, circulação de recursos nas comunidades e **desenvolvimento regional descentralizado**.

# Cooperativismo no Brasil – Panorama 2025



Total de cooperados

**25,8 milhões**

12,14% da população brasileira



Volume de ingressos

**R\$ 757,9 bi**

Crescimento de 9,5% vs. 2023



Crescimento cooperados

**66%**

Últimos 5 anos



Distribuição de sobras

**R\$ 51,4 bi**

Aumento de 32% vs. 2023



Salários e encargos

**R\$ 41,5 bi**

Aumento de 30,9% vs. 2023



Cooperativas registradas

**4.384**

Presença em 3.586 municípios



Empregos diretos

**578 mil**

Crescimento de 5% vs. 2023



Equidade de gênero (mulheres)

**52%**

Funcionárias

**42%**

Cooperadas

Fonte: Anuário do Cooperativismo Brasileiro 2025 - Sistema OCB

# CENÁRIO ATUAL

## FISCALIZAÇÕES NACIONAIS

**MINISTÉRIO PÚBLICO & MINISTÉRIO DO TRABALHO**



## Cenário Atual – Pressões e Riscos

---

-  **Mobilização Nacional do MPT**  
Ação coordenada nacional do Ministério Público do Trabalho contra modelos de cooperativismo de trabalho, ignorando decisões do STF e princípios da segurança jurídica.
-  **Multas Astronômicas**  
Imposição de valores milionários em multas e ações civis públicas por ausência de registro em CTPS, mesmo em contratos cooperativos legítimos e válidos.
-  **Questionamento Sistemático**  
Fiscalizações que presumem fraude em contratos de prestação de serviços autônomos, invertendo o ônus da prova e prejudicando a segurança contratual.
-  **Impactos Significativos**  
Suspensões contratuais, audiências públicas intimidatórias e reclamações constitucionais em série, gerando insegurança jurídica no setor cooperativista.



# O QUE ESPERAR DO STF?

# **Nulidade do Reconhecimento de Vínculo Empregatício em Contratos de Prestação de Serviços Autônomos**

Nos últimos anos, o número de decisões judiciais que reconhecem o vínculo empregatício em contratos firmados sob a forma de prestação de serviços autônomos tem crescido consideravelmente. Esse tipo de decisão ocorre quando, mesmo diante de um contrato formal de autônomo, a Justiça do Trabalho identifica, na realidade, uma relação de emprego disfarçada, com base na análise fática da prestação dos serviços.

O reconhecimento judicial de vínculo empregatício em relações contratuais firmadas sob a forma de prestação de serviços autônomos tem sido objeto de intenso debate jurídico, especialmente diante do avanço da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) quanto à validade das múltiplas formas de contratação. Em muitos casos, decisões que reconhecem o vínculo ignoram a realidade negocial pactuada entre as partes, afrontando diretamente os princípios da liberdade contratual, da autonomia da vontade e da legalidade da terceirização.

# Ausência de Comprovação Concreta dos Elementos da Relação de Emprego

---

O simples fato de os serviços serem prestados de forma contínua não é, por si só, suficiente para caracterizar uma relação de emprego. A CLT exige a presença simultânea de:



Pessoalidade



Habitualidade



Onerosidade



Subordinação

A ausência de provas claras quanto à subordinação, especialmente quando inexistem controles rígidos de jornada, ordens diretas ou dependência econômica, impede o reconhecimento do vínculo.

**Set/2014**

**Representantes Comerciais**

**RE 606.003 (Tema 550)**

Justiça comum é competente  
Relação mercantil, sem vínculo empregatício  
Aplicação da Lei 4.886/65



**Jun/2018**

**Caminhoneiros / Transporte Rodoviário**

**ADC 48 + ADI 3.961**

Lei 11.442/2007 é constitucional  
Relação é comercial, não trabalhista  
Terceirização da atividade-fim é lícita

**Ago/2018**

**Terceirização em Geral**

**RE 958.252 (Tema 725) + ADPF 324**

Lícita a terceirização de toda e qualquer atividade  
Sem vínculo com a contratante  
Responsabilidade subsidiária



**Fev/2022**

**Médicos – Instituto Fernando Filgueiras (BA)**

**Rcl 47.843 – 1ª Turma do STF**

Pejotização lícita com autonomia técnica  
Vínculo só se houver fraude  
Baseado na ADPF 324 e Tema 725

**Jun/2023**

**Médico Anestesiologista – Grupo Hospitalar**

**(SP) Rcl 57.917 – 2ª Turma do STF**

Reafirma validade da contratação via PJ  
Sem vínculo se ausente subordinação direta  
Valorização da autonomia técnica médica



# Ausência de Comprovação Concreta dos Elementos da Relação de Emprego

---

## II. Liberdade Contratual e Inexistência de Vício de Consentimento

O contrato de prestação de serviços firmado entre as partes foi celebrado com base no artigo 104 do Código Civil, que trata dos requisitos de validade dos negócios jurídicos. Não havendo indícios de coação, erro ou simulação, presume-se a validade do contrato. A anulação de uma relação jurídica válida exige a demonstração de que houve vício de consentimento – o que, em muitos dos casos, não se comprova.

## III. A Jurisprudência do STF e a Licitude da Terceirização

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal nas ações ADPF nº 324/DF, ADC nº 48/DF e RE nº 958.252-RG/MG (Tema 725) afirma, de forma inequívoca, a licitude da terceirização para qualquer atividade da empresa, inclusive a atividade-fim. O STF reconhece que a contratação de profissionais autônomos, inclusive por meio de pessoa jurídica, é válida e constitucional, desde que respeitados os princípios da boa-fé e da autonomia das partes.

## IV. A Natureza Civil do Contrato Não Pode Ser Anulada por Presunção

O fato de a prestação de serviço possuir certas características semelhantes à relação empregatícia não justifica, por si só, o reconhecimento do vínculo. O contrato de natureza civil é regido por normas próprias e não pode ser desqualificado com base em suposições ou análises genéricas. Para que haja a descaracterização do contrato civil, é imprescindível a demonstração de que ele foi utilizado como instrumento fraudulento para lesar direitos trabalhistas – o que, novamente, não é a realidade da maioria dos casos.

# Ausência de Comprovação Concreta dos Elementos da Relação de Emprego

---

## V. Precedentes do STF como Fundamento para Revogação da Decisão

Decisões recentes do STF têm reafirmado o entendimento de que a simples existência de indícios de vínculo empregatício não é suficiente para afastar a validade de contratos autônomos regularmente firmados. Sem a presença de vício de consentimento ou de fraude comprovada, a Justiça do Trabalho não pode invalidar, de forma genérica, a forma contratual escolhida pelas partes.

Decisões como:

- ADPF 324/DF
- ADC 48/DF
- RE 958.252-RG/MG (Tema 725)

## Conclusão

A anulação do reconhecimento de vínculo de emprego em contratos de prestação de serviços autônomos se mostra necessária quando não houver comprovação concreta de subordinação e de vício de consentimento. A manutenção de tais decisões, sem observância dos precedentes do STF, compromete a segurança jurídica e a própria liberdade das formas de organização do trabalho no Brasil. Portanto, impõe-se o reconhecimento da validade dos contratos autônomos legítimos, firmados em consonância com a Constituição e com a jurisprudência consolidada da mais alta Corte do país.

# Impactos para o cooperativismo

Empresas que sofreram decisões trabalhistas indevidas, reconhecendo vínculos de emprego com autônomos ou PJs, devem analisar seu passivo de processo judiciais para verificar se podem recorrer ao STF por meio de Reclamação Constitucional, com base nos precedentes firmados pela Corte. Essa é uma via eficaz para anular decisões que contrariem a jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal.



## Pedido de Suspensão

- Fundamentado na jurisprudência do STF
- Evita os efeitos imediatos da decisão que reconheceu o vínculo
- Garante segurança jurídica até o julgamento final



## Pedido de Anulação

- Busca a nulidade da decisão que reconheceu o vínculo empregatício
- Baseado na inconstitucionalidade da interferência estatal em relações autônomas válidas
- Fortemente embasado em precedentes e no princípio da liberdade contratual

Oferecemos também um trabalho preventivo de revisão e adequação dos contratos de prestação de serviços, com foco em garantir a conformidade com o entendimento atual do STF.



**ESCOLHA A  
SUA CADEIRA**

# Atividade: Ação ou Passividade?

Escolha estratégica para o cooperativismo:

## AÇÃO



Defesa ativa dos direitos cooperativos



Mobilização jurídica coordenada



Argumentação técnica baseada em jurisprudência



Protagonismo na defesa do modelo

VS

## PASSIVIDADE



Aguardar mudanças de braços cruzados



Aceitar pressões sem resistência técnica



Permitir questionamentos infundados



Sujeitar-se a retrocesso jurídico

# Contato e Encerramento

---



**Berenguer, Monteiro & Quintão**  
ADVOCACIA

Escritório especializado em:

- Direito Cooperativo
- Direito do Trabalho
- Atuação Nacional
- Consultoria especializada para Cooperativas

**Obrigada pela atenção!**

## Dra. Renata Berenguer de Queiroz

Sócia - Berenguer, Monteiro & Quintão Advocacia

 E-mail [renata@bmq.adv.br](mailto:renata@bmq.adv.br)

 Telefone  
(81) 9-9454-8193

 Endereço  
São Paulo • Recife • João Pessoa

 Website  
[www.bmq.adv.br](http://www.bmq.adv.br)